

PARECER N.º 151/CITE/2022

1.1. A CITE recebeu em 04.02.2022, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de Assistente Operacional a exercer funções administrativas na receção da urgência da ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Através de pedido recebido pela entidade empregadora em 29.11.2021, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 09.00 horas às 13.00 horas (manhã), as 13.30 horas às 16.30 horas (tarde) e com o período para intervalo de descanso diário das 13.00 horas às 13.30 horas, a fim de prestar assistência inadiável e imprescindível ao filho menor de 6 anos. Declarando que em anexo junta a ata de conferência de pais do processo.

1.3. Na sequência deste pedido, por carta datada de 23.12.2021, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 29.11.2021, está em conformidade com os requisitos legais exigíveis nos artigos 56.º e 57.º do Código de Trabalho, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 20.12.2021), teria de notificar, por escrito, a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.5. Destacando-se apenas que, no que respeita à declaração de comunhão de mesa e habitação, apesar de a trabalhadora não o declarar expressamente, tal circunstância infere-se da alegação da entidade empregadora no que respeita ao redigido na ata de regulação de responsabilidades parentais que a trabalhadora juntou e a entidade empregadora não remeteu ao processo aquando do seu envio à CITE. A entidade empregadora refere que na Ata de conferência de Pais, datada de

24/11/2021, foi fixado que quando a progenitora sair de casa o menor fica a residir com o progenitor, à contrário, se infere que o menor vive com a mãe em comunhão de mesa e habitação, e/ou só quando a mãe sair de casa o menor ficará a residir com o pai.

1.6. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.7. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 02 DE MARÇO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.